

INFORMAÇÕES SOBRE AS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS 2017

Conforme previsto na **CCT 2016/2017** em seu parágrafo primeiro da cláusula primeira, (ver abaixo), assinada pelo **SEMESB x SINAES**, em 01/09/2017, é devido uma antecipação de **35%** (trinta e cinco por cento) do **INPC** acumulado nos últimos 12 meses que antecede a nova data base, ou seja:

INPC acumulado deste período: **1,73%**; valor da antecipação **0,61%** a ser aplicado sobre os salários vigentes nesta data*

Para consultar a série e o cálculo acumulado do INPC acesse o link:

Calculo relativo ao **SINAES**, DE MAI/2016 A AGO/2017 -

[http://www.calculador.com.br/calculo/correcao-valor-por-
indice?Valor=1000%2c00&CodigoIndice=188&DataInicio=01%2f05%2f2016&DataFim=
31%2f08%2f2017&utm_source=enviar_email&utm_medium=email&utm_campaign=s
hare#resultado](http://www.calculador.com.br/calculo/correcao-valor-por-indice?Valor=1000%2c00&CodigoIndice=188&DataInicio=01%2f05%2f2016&DataFim=31%2f08%2f2017&utm_source=enviar_email&utm_medium=email&utm_campaign=s_hare#resultado)

Cálculos relativo ao **SINPRO** ACUMULADO DE MAR/16 A AGO/2017 -

[http://www.calculador.com.br/calculo/correcao-valor-por-
indice?Valor=1000%2c00&CodigoIndice=188&DataInicio=01%2f03%2f2016&DataFim=
31%2f08%2f2017&utm_source=enviar_email&utm_medium=email&utm_campaign=s
hare#resultado](http://www.calculador.com.br/calculo/correcao-valor-por-indice?Valor=1000%2c00&CodigoIndice=188&DataInicio=01%2f03%2f2016&DataFim=31%2f08%2f2017&utm_source=enviar_email&utm_medium=email&utm_campaign=s_hare#resultado)

Texto da Convenção relativo ao SINAES:

“CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016-2017

SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR-SEMESB/ABAMES, CNPJ 05.409.444/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Sr. CARLOS JOEL PEREIRA; e **SINDICATO DOS AUXILIARES EM ADM.ESCOLAR DA EDUC. SUPERIOR EM ESTABELECIMENTO PRIVADOS DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ N º 07.621.722/0001-02, neste ato representado (a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. CLÁUDIO EDUARDO DOS SANTOS;

CLÁUSULA PRIMEIRA-VIGÊNCIA DA DATA BASE

Parágrafo Primeiro: Caso a Convenção Coletiva em 2017 não tenha sua efetiva Negociação concluída até o dia 31 de agosto de 2017, aplicar-se-á a título de antecipação do reajuste, o percentual correspondente a 35% (trinta e cinco por cento), do índice inflacionário - INPC - nos últimos 12 meses que antecede a nova data base, aplicáveis sobre o salário vigente em 01 de agosto de 2017. ”

* Válido para o **SINAES**